



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000 -
E-MAIL- pmf@franet.com.br

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Licitação. Revogação de Certame.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente procedimento, o qual embora em andamento verificou-se que necessita de alguns ajustes.

Tal possibilidade da administração vir a intervir nesse momento, ou seja, na fase inicial, fase essa que ainda não gerou nenhum direito aos participantes é o que chamamos de autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas.

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000 -
E-MAIL- pmf@franet.com.br

Essas súmulas estabeleceram então que a administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.

Por todo o exposto, caso haja a concordância com o parecer aqui exarado, razão pela qual diante da conveniência da Administração Pública nesse sentido, opina esta Procuradoria pela revogação do Processo Licitatório.

É o nosso parecer Submetemos ao crivo da Autoridade Superior, estando de acordo, encaminhe-se ao Setor competente para as providências cabíveis.

Figueira, 02 de agosto de 2022.

Fábio Antonio Maximiano de Souza, adv